

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias, folgas e licenças de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO a Portaria nº534, de 29 de março de 2022, que conferiu à Subdefensoria Pública-Geral, a competência para análise e decisão acerca dos pedidos de concessão e gozo de férias, folgas e licenças de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução nº60/2021/CSDPEAP, bem como as alterações realizadas na Resolução nº71/2022/CSDPEAP, que regulamenta as férias dos Defensores Públicos do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os artigos 103 a 117, da Lei Complementar Estadual nº121/2019, que dispõem sobre as férias e licenças dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o §2º do artigo 7º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 14 da Resolução nº02/2019/CSDPEAP, que regulamentam o direito à folgas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelecem o limite para o exercício deste direito;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE FÉRIAS

Art. 1º. O requerimento de concessão e gozo de férias deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) e direcionado ao setor **GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.**

§1º. O pedido deverá ser instruído conforme a disposição do artigo 4º, §4º, da Resolução 60/2021/CSDPEAP.

§2º. Recebido o pedido, os autos serão encaminhados à COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, que irá emitir relatório acerca da existência do direito à concessão e ao

gozo das férias do membro ou servidor solicitante, devendo a coordenadoria, após a emissão do parecer, encaminhar os autos à Corregedoria-Geral.

§3º Recebidos os autos, e havendo direito à concessão e ao gozo das férias, a Corregedoria-Geral deverá elaborar parecer informando sobre a existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo ao qual o solicitante está vinculado, caso haja eventual deferimento do pedido.

§4º. Após a manifestação da Corregedoria-Geral, os autos deverão ser encaminhados para o Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, para que seja proferida a decisão, redigida e publicizada a portaria.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE FOLGA

Art. 2º. O requerimento de concessão e gozo de folga deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) e direcionado ao setor **GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**.

§1º. O pedido deverá ser instruído com a prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro.

§2º. Recebido o pedido, os autos serão encaminhados à CORREGEDORIA-GERAL, que irá emitir relatório acerca da existência do direito à concessão e ao gozo de folgas do membro ou servidor solicitante. Compete, ainda, à Corregedoria-Geral emitir parecer informando sobre a existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo a qual o solicitante está vinculado, caso haja eventual deferimento do pedido.

§3º. Após a manifestação da Corregedoria-Geral, os autos deverão ser encaminhados para o Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, para que seja proferida a decisão, redigida e publicizada a portaria.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE LICENÇAS

Art. 3º. O requerimento de concessão e gozo de Licenças deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) e direcionado ao setor **GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**, devendo ser instruído com todos os documentos que comprovem o direito requerido.

Art. 4º. Nos casos em que o pedido de licença se fundamente nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº121/19, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral, que deverá elaborar parecer informando sobre a

existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo ao qual o solicitante está vinculado, caso haja eventual deferimento do pedido.

Parágrafo único. Após a manifestação da Corregedoria-Geral, os autos deverão ser encaminhados para o Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, para que seja proferida a decisão, redigida e publicizada a portaria.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incluída no Portal da Transparência.

Registre-se. Publique-se.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral do Estado do Amapá